



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1318, DE 24 DE JULHO DE 2013.

Súmula: "Altera a Lei nº. 1269 de 20 de março de 2013".

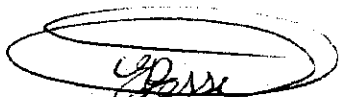
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1269 de 20 de março de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º- "A opção pelo Refis Municipal poderá ser formalizada até dia 23 de dezembro de 2013, mediante Termo de Acordo de Parcelamento- TAP- conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de julho de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral


VALÉRIA MARIA MISSAU
Secretária Municipal de Finanças